



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1382/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "ESCOTISMO NAS ESCOLAS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTIM/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: VEREADORA EULA RENATA DE SOUZA

EMERSON KIOGI TANAKA, Prefeito do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Potim/SP, o Programa "Escotismo nas Escolas", com a finalidade de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio da implementação de atividades de educação não formal, em caráter complementar ao ensino regular.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I – promover o desenvolvimento físico, mental, social e emocional dos estudantes;
- II – estimular valores de cidadania, ética, disciplina, respeito, solidariedade e responsabilidade social;
- III – incentivar a formação de lideranças juvenis e o trabalho em equipe;
- IV – fomentar a educação ambiental e o contato responsável com a natureza;
- V – contribuir para a redução da evasão escolar e do tempo ocioso de crianças e adolescentes;
- VI – complementar o processo educacional por meio de metodologias ativas baseadas no "aprender fazendo".

Art. 3º. O Programa poderá ser desenvolvido, preferencialmente, no contraturno escolar, mediante a realização de atividades periódicas, tais como:

- I – práticas educativas e lúdicas;
- II – atividades ao ar livre e de educação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

- III – oficinas de desenvolvimento de habilidades;
- IV – ações de cidadania e participação comunitária;
- V – atividades de orientação, cooperação e liderança.

Art. 4º. A implementação do Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – caráter educativo, voluntário e inclusivo;
- II – respeito à diversidade, à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais;
- III – integração entre escola, família e comunidade;
- IV – estímulo ao protagonismo juvenil;
- V – utilização de metodologias participativas e experiências práticas de aprendizagem.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com:

- I – a Sempre Alerta Brasil (SAB) ou entidades congêneres;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – instituições de ensino e pesquisa;
- IV – órgãos públicos de outras esferas federativas;
- V – iniciativa privada, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. A execução do Programa poderá contar com:

- I – voluntários devidamente capacitados;
- II – profissionais da educação e áreas correlatas;
- III – utilização de espaços escolares e comunitários já existentes;
- IV – apoio logístico e institucional de entidades parceiras.

Art. 7º. O Programa poderá ser implementado de forma gradual, mediante planejamento do Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 12 de junho 2026.


EMERSON KIOGI TANAKA
Prefeito Municipal


MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Nótuia: Registrado e Publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 12 de junho de 2026.


Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente